



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4665
de 01/11/19 PL _____
Ana
Visto

CONTRATO N.º 2019221/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2019

Processo no LC nº 265 – Homologado no dia 15/10/2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº 1829
de 29/10/19 PL _____
Ana
Visto

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **PROATIVA CONTABILIDADE EIRELI - ME**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: PROATIVA CONTABILIDADE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.634.092/0001-90, estabelecida na Rua Belarmino de Mendonça, n.º 78, sala 101, Edifício Eldorado Executive, Centro, no município de Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85.851-100, telefone para contato (45) 3029-8072 / (45) 3029-8092, e-mail: proativa103@gmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor Rogério Guerin Bonato, portador da Cédula de Identidade nº 8.591.276-3 e do CPF nº 065.532.049-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de assessoria especializada na elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita, nos moldes e regras dispostos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, junto ao Município de Pato Bragado - PR.

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	33775	UNID.	Prestação de Serviços especializados na elaboração de estudo para o uso do Departamento de Tributação, em referência a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os casos de renúncia de receita conforme disposição de regras e obrigações estabelecidas no Art 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	17.500,00	17.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 020/2019; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 01 de Outubro de 2019.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços e materiais necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 020/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do relatório com os resultados obtidos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra, quando for o caso, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO RELATORIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar o relatório com o devido levantamento dos resultados sem nenhuma pendência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO RELATORIO

O prazo de entrega do relatório poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total dos serviços, e pertinentes ao objeto contratado;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- V - Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal e materiais até o local da prestação dos serviços;
- VI - A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica apresentada por ocasião do processo licitatório durante toda a duração do contrato, fazendo comunicação previa ao CONTRATANTE referente alguma alteração que venha ocorrer.
- VII - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.
- VIII - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º CP- 020/2019, durante a execução deste contrato.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
- V - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- VII - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

f) A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

g) Advertência por escrito;

h) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.05 – 911 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

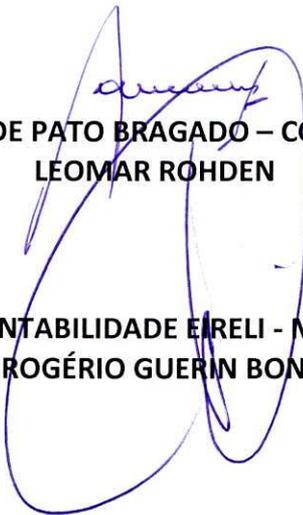


Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PROATIVA CONTABILIDADE EIRELI - ME – CONTRATADA
ROGÉRIO GUERIN BONATO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO N.º 2019221/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2019
Processo no LC nº 265 – Homologado no dia 15/10/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de assessoria especializada na elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita, nos moldes e regras dispostos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, junto ao Município de Pato Bragado - PR.

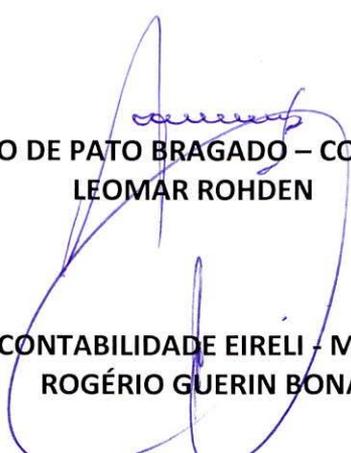
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE INICIO DA OBRA: 05 (cinco) dias, após a assinatura da Ordem de Serviços.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, através de seu Prefeito, Senhor Leomar Rohden, **AUTORIZA** a empresa **PROATIVA CONTABILIDADE EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 19.634.092/0001-90, estabelecida na Rua Belarmino de Mendonça, n.º 78, sala 101, Edifício Eldorado Executive, Centro, no município de Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85.851-100, telefone para contato (45) 3029-8072 / (45) 3029-8092, e-mail: proativa103@gmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor Rogério Guerin Bonato, portador da Cédula de Identidade n.º 8.591.276-3 e do CPF n.º 065.532.049-00, adjudicatária da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 020/2019 e nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 2019221/2019, datado do dia 15 de outubro de 2019 a dar início ao serviço acima citado, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da Legislação vigente, e anexos do processo de licitação acima identificado.

Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PROATIVA CONTABILIDADE EIRELI - ME – CONTRATADA
ROGÉRIO GUERIN BONATO